

RESOLUÇÃO Nº 3 de 2010 (Substitui a RESOLUÇÃO 01/2008, de 08 de agosto de 2008) – Dispõe sobre o processo seletivo, complementando o disposto no Art. 15 do Regulamento do PPCIR

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião, no uso de suas atribuições, por decisão unânime em reunião ordinária realizada dia 30 de junho de 2010.

Resolve:

Art. 1 – A seleção dos candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião (PPCIR) visa avaliar suas aptidões e classificá-los segundo seu desempenho em ordem sucessiva nas etapas seguintes:

- I – Análise de pré-projeto, no caso do curso de mestrado, e de projeto de tese, no caso do curso de doutorado;
- II – Prova escrita;
- III – Análise do curriculum vitae;
- IV – Prova de proficiência em idioma estrangeiro, uma no caso do mestrado, duas no caso do doutorado;
- V – Entrevista.

Art. 2 – A análise de pré-projeto, no caso do mestrado, de caráter eliminatório, será realizada pela área de concentração pertinente sob coordenação do membro indicado para compor a comissão examinadora, nos termos do Art. 8 do regulamento do PPCIR; no caso do doutorado, o projeto de tese será analisado pelo orientador pretendido pelo candidato.

Parágrafo único – A relação dos pré-projetos aprovados pelo programa será divulgada na página do PPCIR na Internet.

Art. 3 – A prova escrita, de caráter eliminatório, poderá ser realizada por área de concentração e basear-se-á em textos selecionados que a área reconheça como pertinentes a seu campo de estudo.

§ 1 – A data da prova escrita será fixada em edital.

§ 2 – A correção da prova é de responsabilidade dos membros, indicados separadamente ou em conjunto pelo colegiado para compor a comissão examinadora.

Art. 4 – A análise do curriculum vitae, de caráter eliminatório, será realizada pela área de concentração pretendida pelo candidato, sob coordenação dos respectivos membros, indicados separadamente ou em conjunto, para a banca pelo colegiado do PPCIR.

Art. 5 – A proficiência em idioma estrangeiro consistirá na tradução de um texto relacionado à temática do programa em língua escolhida pelo candidato dentre inglês, francês, italiano ou alemão. Mediante justificativa ligada às necessidades da pesquisa, o colegiado reservar-se-á o direito de aprovar a substituição de uma das línguas originalmente previstas para exame por outra de igual ou maior relevância, sempre que garantida a proficiência, respectivamente perícia, do examinador responsável.

§ 1 – A finalidade da prova de língua é averiguar a capacidade do candidato não só de ler e compreender textos em idioma estrangeiro, como também de reconstituir e citar conteúdos

científicos com a maior exatidão possível em seus trabalhos escolares e de conclusão de curso.

§ 2 – A escolha do texto e a correção da prova em cada língua será de responsabilidade de um ou mais professores do programa designados ad hoc pelo colegiado.

§ 3 – Na seleção para o mestrado o candidato optará por uma língua e o exame terá caráter classificatório.

§ 4 – Na seleção para o doutorado, na qual o exame de língua terá caráter eliminatório, o candidato optará por duas línguas, podendo pedir dispensa de uma caso já tenha sido aprovado, durante seu mestrado, em prova de língua aceita pelo PPCIR;

§ 5 – Antes do processo seletivo e a seu critério, o colegiado, ou pelo menos o coordenador do Programa em consulta com a banca e com os professores designados como corretores pelo colegiado, poderá aceitar como equivalentes à prova em idioma estrangeiro certificados de reconhecida idoneidade. Nisso levará sempre em conta o nível de proficiência neles indicado, deixando-se orientar no geral pelo anexo a esta resolução (cf. abaixo).

§ 6 – Uma vez posta a necessidade de um terceiro e derradeiro exame para mestrandos, não será facultada a mudança de língua escolhida no segundo.

Art. 6 – A entrevista, de caráter eliminatório, poderá ser realizada diante de todos os membros da comissão examinadora, sendo a nota atribuída pelo componente da banca que representa a área de concentração pretendida pelo candidato, ouvidas eventuais considerações dos demais membros da comissão.

Art. 7 – A nota final de cada candidato, e conseqüente classificação na seleção, será uma média aferida de acordo com a seguinte distribuição de pesos:

§ 1 – Para o Mestrado:

- I – Pré-projeto, peso 2;
- II – Prova escrita, peso 4;
- III – Curriculum vitae, peso 1;
- IV – Proficiência em idioma estrangeiro, peso 2;
- V – Entrevista, peso 1.

§ 2 – Para o Doutorado:

- I – Projeto, peso 3;
- II – Prova escrita, peso 2;
- III – Curriculum vitae, peso 2;
- IV – Proficiência em idioma estrangeiro, peso 2;
- V – Entrevista, peso 1.

Art. 8 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 30 de junho de 2010
Prof. Luís Henrique Dreher
Coordenador do PPCIR

Anexo à RESOLUÇÃO 03/2010 – 30 de junho de 2010

Considerando o exposto no Art. 5, § 5, desta resolução, o Colegiado do Programa recomenda fortemente os seguintes parâmetros para averiguação de proficiência nos quatro idiomas estrangeiros aceitos por ocasião do processo seletivo:

I – Para a língua inglesa devem ser apresentados os seguintes certificados, ou, em casos especiais a critério do colegiado ou do coordenador do Programa em consulta com a banca e com os professores designados como corretores, outros certificados seus equivalentes – todos dentro da validade de dois anos:

- a) Test of English as Foreign Language – TOEFL (mínimo de 213 pontos para o Computer-based- Test – CBT ou 550 pontos para o Paper-based-Test ou 80 pontos para o Internet-based-Test – IBT)
- b) International English Language Test – IELTS (mínimo de 6,0 pontos)
- c) ECCE (Examination for the Certificate of Competency in English) da Universidade de Michigan (Estados Unidos)
- d) FCE (First Certificate of English), ou em exame de nível mais alto, da Universidade de Cambridge (Reino Unido)

II – Para a língua francesa deve ser apresentado Teste da Aliança Francesa (mínimo de 70 pontos) com validade de um ano

III – Para a língua alemã deve ser apresentado certificado do Instituto Goethe, com classificação de no mínimo nível B2, dentro da validade de dois anos; alternativamente, certificado B1 no caso do OnDaf (Online-Einstufungstest Deutsch als Fremdsprache)

IV – Para língua Italiana, teste Lato Sensus do Instituto Italiano de Cultura, com aproveitamento igual ou superior a 50%, com validade de 5 anos